

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO ABRIL

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019, às 13h00, no Salão Gran Real do Club Homs, situado na Avenida Paulista, 735, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo – SP, em atenção à convocação do Ilmo. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, nos autos da recuperação judicial de Ativic S.A., Abrilpar Participações Ltda., Abril Mídia S.A., Abril Comunicações S.A., Abril Marcas Ltda., Canais Abril de Televisão Ltda., Abril Radiodifusão S.A., Iba Comercial e Distribuição S.A., Abril Tecnologia Digital S.A., Abril Vídeo Distribuição Ltda., Abril Musiclub Ltda, Usina do Som Brasil Ltda, Editora Novo Continente S.A., Webco Internet S.A, Beigetree Participações Ltda., Tv Condor S.A., Dipar Participações Ltda., Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S.A, Tex Courier S.A., Dilogpar - Distribuição, Logística e Participações Ltda., Dinap - Distribuidora Nacional de Publicações Ltda., Treelog S.A. - Logística e Distribuição, Casa Cor Promoções e Comercial Ltda. (“Recuperandas”), de autos nº 1084733-43.2018.8.26.0100, e conforme edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 19 julho de 2019 (fls. 24.919/24.920 dos autos do processo), a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada por seu representante legal (“Administradora Judicial”), Sr. Luis Vasco Elias, constatando a presença de 42,27% (quarenta e dois virgula vinte e sete por cento) dos credores da Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas), 100% (cem por cento) dos credores da Classe II (titulares de créditos com garantia real), 92,63% (noventa e dois, virgula, seis, três por cento) dos credores da Classe III (titulares de créditos quirografários) e 83,88% (oitenta e três, virgula, oito, oito por cento) dos credores da Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme lista de presença anexa (**Anexo 1**), declarou a **instalação** da AGC, em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/05.

Iniciados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial procedeu à leitura do edital de convocação desta Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 19 de julho de 2019, com a seguinte ordem do dia: *a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial*

apresentado pelas Recuperandas; e b) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas (Anexo 2).

O Sr. Luis Vasco Elias convidou o credor Enterprises Services do Brasil Ltda., representado pela Dra. Taisa Mendonça de Oliveira, inscrita na OAB/SP sob no. 310.908, para exercer o cargo de Secretário desta AGC.

Dando seguimento à ordem do dia, foi passada a palavra ao representante da Alvarez & Marsal, assessora financeira das Recuperandas, Sr. Marcos Haaland, que descreveu em detalhe o Plano de Recuperação Judicial, informando ainda que houve recente alteração, datada de 23 de agosto de 2019, também incorporada à sua apresentação, o qual se encontra juntado aos autos da recuperação judicial a fls. 27.670 a 27.743, sendo que a apresentação feita pela Alvarez e Marsal também integra a presente ata como **Anexo V**

O representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores. Representante das Recuperandas propôs que fossem ouvidos todos os credores para depois responder as ponderações destes.

Manifestações dos credores e resposta de representantes e assessores das Recuperandas, entre os quais o Dr. Renato Mange, advogado das Recuperandas:

1. Sindicato dos Jornalistas: Paulo Leite Moraes Zocchi, solicitou:

(i) a inserção da expressão, “podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos” no item 6.3. (b – Tranche A.1) e 6.4., passando a abranger assim as Classes III e IV;

(ii) quanto ao item 6.1.2: incluir menção de que, na hipótese de solidariedade passiva em razão de autoria de matéria jornalística, as Recuperandas se comprometam a arcar com 100% da condenação.

Os representantes das Recuperandas esclareceram, quanto ao item 6.1.2., já existir dispositivo genérico que trata a questão da solidariedade do jornalista de forma abrangente. Quanto aos demais pontos, o Dr. Renato Mange afirmou não ser possível acatar as solicitações do Sindicato.

2. Credor trabalhista solicitou indicação do e-mail ou site para cadastro com a finalidade de realizar os pagamentos, tendo sido fornecido <http://rj.Abril.com.br> e cadastro.credor@abril.com.br, que já se encontram no texto do Plano de Recuperação Judicial e já estão ativos.

3. Credor pediu esclarecimento quanto ao termo “Valor de Referência” constante da Cláusula 6.5.7.1. Um dos representantes das Recuperandas prestou os esclarecimentos para dizer que o Valor de Referência é o que consta da Lista V.

4. Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.: sugeriu que empresas que continuaram a fornecer produtos e serviços tivessem uma forma de pagamento acelerado. Possibilidade da aceleração de pagamentos a critério das Recuperandas. Sobre as subclasses de credores estratégicos/parceiros, os representantes das Recuperandas esclareceram que não foi possível a criação da subclasse em razão da negociação com os credores não ter sido bem sucedida.

5. Editora pediu esclarecimento sobre proposta de pagamento. Valor de aproximadamente R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) classificada na Classe IV. Em resposta, foi projetado o slide correspondente e prestados, pelo representante da Alvarez e Marsal, os esclarecimentos solicitados.

6. Foram feitas perguntas sobre a destinação de recursos da venda do grupo, sem autorização dos credores. O Dr. Renato Mange esclareceu, em nome das Recuperandas que, sobre a venda do Grupo, não houve venda de ativos. O patrimônio do Grupo Abril permaneceu inalterado. Os antigos controladores eram credores do Grupo Abril e cederam seu crédito. O atual controlador obteve recursos da ordem de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para soerguimento das Recuperandas. Ademais, segundo tal representante, o Juízo da Recuperação Judicial teve conhecimento da operação de venda.

7. Omni service: Tranches classe III e IV. Pedida a reapresentação dos dados referentes aos montantes a pagar. Os esclarecimentos foram prestados por representantes e assessores das Recuperandas.

3

8. Assertiva Consultoria em Informática – EPP representada pelo Dr. Fernando Soares Jr. (OAB/SP no. 216.540) questionou a disparidade de deságios nos créditos, sendo que, quanto maiores os valores, maiores os deságios. Juntou manifestação assinada, que se junta a esta ata no **Anexo 4** abaixo. O Dr. Renato Mange esclareceu que não houve a alegada disparidade.

A Administradora Judicial colocou em votação o PRJ, nos seguintes termos: “*Aprova ou não o PRJ apresentado pelas Recuperandas?*”. Foram colhidos os votos dos Credores.

Computados os votos emitidos pelos Credores, a Administradora Judicial informou aos presentes que o PRJ foi aprovado por 91,92% (noventa e um virgula noventa e dois por cento) dos créditos. Sendo a composição dos votos por classe: **Classe I** (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas): 99,9% (noventa e nove, virgula, nove por cento) dos credores presentes à assembleia; **Classe II** (titulares de créditos com garantia real),: 100% (cem por cento) dos credores e créditos presentes; **Classe III** (titulares de créditos quirografários): 92,31% (noventa e dois, virgula trinta e um por cento) dos créditos presentes e 90,06% (noventa, virgula, zero, seis por cento) dos credores presentes; e **Classe IV** (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte): 94,85% (noventa e quatro, virgula, oito, cinco por cento) dos credores presentes, na forma do mapa de votação anexo (**Anexo 3**).

Dando seguimento à ordem do dia, o representante da Administradora Judicial questionou os Credores sobre a intenção de discutirem outros assuntos de seu interesse, oportunidade em que alguns credores e ouvintes presentes apresentaram manifestações por escrito relativas aos seus créditos ou votos, que foram juntadas a esta ata, integrando também o **Anexo 4**. São eles: (i) Assertiva Consultoria em Informática Ltda. EPP; (ii) Adriano Pádua Pidone; (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I; (iv) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (v) Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Telsinc Prestação de Serviços Ltda. e Sonda Procwork Informática Ltda.; (vi) Bref III Empreendimentos Imobiliários I S.A.; (vii) Editora Globo S.A; (viii) Edições Globo Condé Nast S.A; (ix) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral de Credores, pelo Secretário e por dois credores de cada classe. O representante da Administradora Judicial declarou o encerramento da Assembleia Geral de Credores às 17:00 horas.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial



ATIVIC S.A.
Recuperanda

ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recuperanda

ABRIL MÍDIA S.A.
Recuperanda

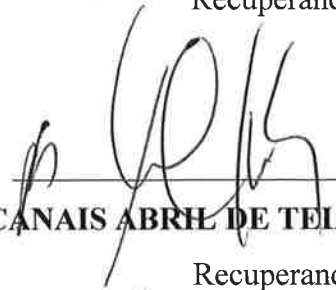
ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Recuperanda



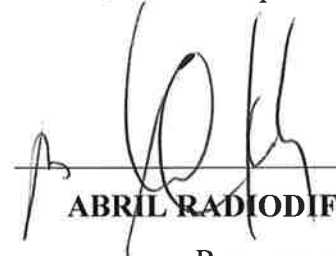
ABRIL MARCAS LTDA.

Recuperanda



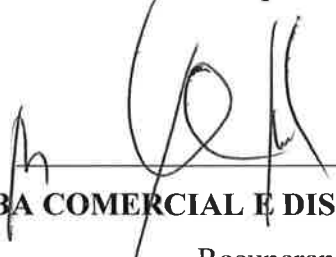
CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA.

Recuperanda




ABRIL RADIODIFUSÃO S.A.

Recuperanda



IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO S.A.

Recuperanda



ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL S.A.

Recuperanda



ABRIL VIDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Recuperanda



ABRIL MUSICLUB LTDA.



Recuperanda

USINA DO SOM BRASIL LTDA.

Recuperanda

EDITORA NOVO CONTINENTE S.A.

Recuperanda

WEBCO INTERNET S.A.

Recuperanda

BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recuperanda


TV CONDOR S.A.

Recuperanda

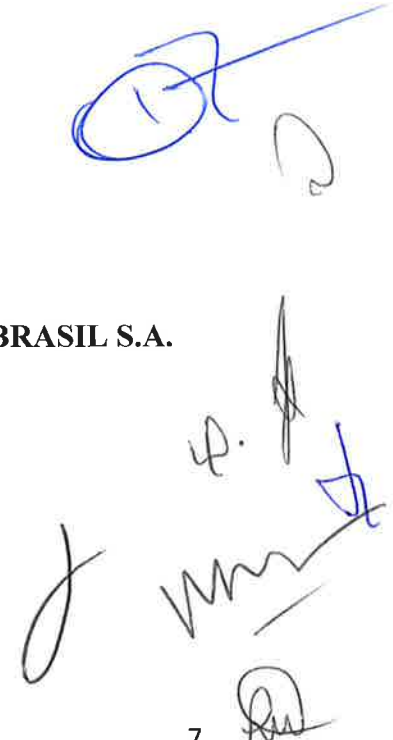
DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recuperanda

DGB PARTICIPAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL S.A.

Recuperanda

TEX COURIER S.A.

Recuperanda



DILOGPAR - DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recuperanda

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.

Recuperanda

TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO.

Recuperanda

CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA.

Recuperanda

ENTERPRISES SERVICES DO BRASIL LTD.

P.p. Taisa Mendonça De Oliveira

OAB/SP 310.908

Secretário

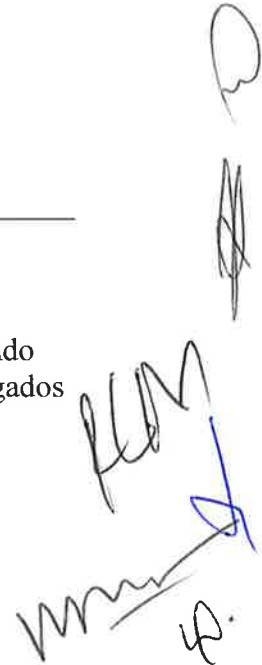
Credores Classe I


SINDICATO DOS JORNALISTAS DE
SÃO PAULO

Paulo Leite Morais Zochi
Rg: 7642.068-1 – Ssp/Sp


ABEL JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

Frederico Price Grechi, representando
Schmidt Lourenço Kingston Advogados
Associados
OAB/RJ N° 97.685



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 21:22, sob o número WJMJ19412987579. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7BF8D43.

Anexo 4

Manifestações por escrito apresentadas
por credores e ouvintes

Anexo 5

Apresentação Alvarez e Marsal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 21:22, sob o número WJMJ19412987579
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7BF8D43.